



PROJETO DE LEI Nº PL./0118.3/2021

Lido no expediente	
30ª	Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(16)	TRANSPORTES
()	
Secretário	

Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.

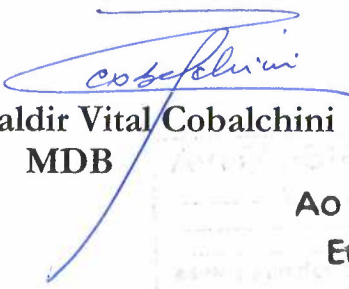
Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, por meio da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios, que deverão conter dizeres que especifiquem as potencialidades econômicas ou a identidade cultural de cada município.

Art. 2º. Os métodos a ser observados para referendar as potencialidades econômicas ou as raízes culturais de cada município, poderão ser identificados através das atividades do setor produtivo local; da arquitetura; das festividades; da culinária; do artesanato; da religião; da literatura; da arte; da música; da dança; dos hábitos e costumes; ou por qualquer meio tangível ou intangível que as especifiquem.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB

Ao Expediente da Mesa
Em 20/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é alavancar o setor turístico no estado, tendo em vista que com o incentivo no avanço do turismo no Estado de Santa Catarina a contribuição para a adequação do recebimento de visitantes por parte dos municípios será grande, vez que os turistas ao saírem de suas residências buscam locais com boa estrutura e segurança.

Desta forma, a propositura em comento visa a implantação de placas de sinalização vertical nas rodovias de acesso aos municípios, sendo que tais placas deverão conter dizeres que identifiquem as raízes culturais, ou as potencialidades econômicas dos municípios catarinenses, com o intuito de contribuir para a melhoria do turismo em todo o Estado de Santa Catarina.

Há que se falar que a cultura de Santa Catarina é muito rica, vez que recebeu a contribuição de uma grande quantidade de etnias, como portugueses, espanhóis, africanos, indígenas, italianos, alemães, holandeses, poloneses, ucranianos, romenos, japoneses, árabes, coreanos, chineses e búlgaros, dentre outros.

Sendo assim, como o número de pessoas que trafegam em nossas rodovias é muito extenso, a melhor forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da valorização e conseqüente colocação de placas que a identifiquem de forma fácil.

Por todo o exposto, considerando a importância temática que a matéria possui, peço o apoio aos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

“Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima discriminado, de autoria parlamentar, que “Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais”, redigido, textualmente, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes de incentivo ao turismo Santa Catarina, por meio da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios, que deverão conter dizeres que especifiquem as potencialidades econômicas ou a identidade cultural de cada município.

Art. 2º. Os métodos a ser observados para referendar as potencialidades econômicas ou as raízes culturais de cada município, poderão ser identificados através das atividades do setor produtivo local; da arquitetura; das festividades; da culinária; do artesanato; da religião; da literatura; da arte; da música; da dança; dos hábitos e costumes; ou por qualquer meio tangível ou intangível que as especifiquem.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a justificação apresentada pelo Autor (p. 2 dos autos eletrônicos):

O objetivo do presente projeto de lei é alavancar o setor turístico no estado, tendo em vista que com o incentivo no avanço do turismo no Estado de Santa Catarina a contribuição para a adequação do recebimento de visitantes por parte dos municípios será grande, vez



que os turistas ao saírem de suas residências buscam locais com boa estrutura e segurança.

[...]

Sendo assim, como o número de pessoas que trafegam em nossas rodovias é muito extenso, a melhor forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da valorização e conseqüente colocação de placas que a identifiquem de forma fácil.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos insculpidos nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Consoante o art. 50 da Constituição do Estado, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No tocante à constitucionalidade, o art. 192-A da Constituição estadual prevê a competência do Estado para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômica e social, nestes termos:

Art. 192-A. O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.

Ante o exposto, não vislumbro óbices constitucionais e legais à regular tramitação da matéria neste Parlamento.



Todavia, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa, apresento a anexada Emenda Substitutiva Global, sem, contudo, lhe alterar o conteúdo original.

No que concerne ao mérito, julgo que a proposição tem o potencial de valorizar a cultura catarinense e alavancar o setor turístico do Estado, enaltecendo as potencialidades econômicas e as raízes culturais locais.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0118.3/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global anexada.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

O Projeto de Lei nº 0118.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

Estabelece diretriz de incentivo ao turismo no Estado, por meio da instalação de placas de sinalização vertical nas rodovias estaduais de acesso aos municípios catarinenses, especificando as potencialidades econômicas e/ou identidades culturais dos respectivos municípios.

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, por meio da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios catarinenses, as quais deverão especificar as potencialidades econômicas e/ou as identidades culturais dos respectivos municípios.

Art. 2º A forma de especificação das potencialidades econômicas ou das identidades culturais de cada município dar-se-á, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive as religiosas e gastronômicas, bem como das características ligadas ao artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

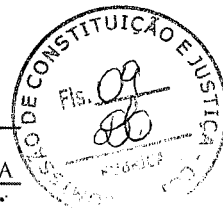
Sala da Comissão,

Deputada Paulinha



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL/0118.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 - 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

“Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, cujo objetivo é o de estabelecer diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, por meio de da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.

Prevê, ainda, a presente proposta: (I) que os métodos a serem observados para referendar as potencialidades econômicas ou as raízes culturais de cada município, poderão ser identificados através das atividades do setor produtivo local, da arquitetura, das festividades, da culinária, do artesanato, da religião, da literatura, da arte, da música, da dança, dos hábitos e costumes, ou por qualquer meio tangível ou intangível que as especifiquem; e (II) a regulamentação, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Em sua justificação o Autor da matéria argumenta que “o número de pessoas que trafegam em nossas rodovias é muito extenso, a melhor forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da valorização e consequente colocação de placas que a identifiquem de forma fácil.”

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Relatora da matéria, por meio de Emenda Substitutiva Global, entendeu oportuno adequar a proposição à técnica legislativa, sem alterar o conteúdo original (pp. 3 a 6 da versão eletrônica dos autos).



Assim, o Projeto de Lei em comento teve admitida a sua tramitação processual na CCJ, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 04 de maio de 2021, com a mencionada ESG apresentada pela sua Relatora (p. 7 da versão eletrônica dos autos).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, a parte final do *caput* do art. 145 e o inciso II do art. 209, todos do Rialesc, especificamente quanto aos aspectos financeiros que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

Com efeito, observo que a proposição em tela trata de matéria relacionada à atividade turística e, conforme bem assinalado pela Relatora na CCJ, o art. 192-A da Carta Estadual comete competência ao Estado para promover o turismo, inclusive como meio de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural catarinense, respeitando as peculiaridades locais.

Nesse sentido, considera-se que a instalação de placas nos acessos aos Municípios Catarinense das rodovias estaduais, identificando as atividades do setor produtivo, dos traços arquitetônicos, da gastronomia local e etc..., configura ação pública a serem custeadas por meio das dotações já consignadas no Orçamento da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), pelo que, portanto, a medida inovada não importará em aumento de despesas ao Erário.

Nesse contexto, considerando que não há implicação de ordem financeira, constata-se que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento.



Em relação ao mérito, reproduzo os termos adotados pela relatoria na CCJ, a qual asseverou “que a proposição tem o potencial de valorizar a cultura catarinense e alavancar o setor turístico do Estado, enaltecendo as potencialidades econômicas e as raízes culturais locais”.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de Finanças e Tributação, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, *caput*, parte final, manifesto voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0118.3/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global** (constante à p. 6 da versão eletrônica do processo), por constatar sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (PPA, LDO e LOA).

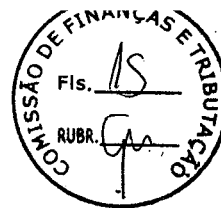
Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao
Processo PL 10118.3/2021 constante da(s) folha(s) número(s) 12 2 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☒
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

09/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

"Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que "Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais."

Na Justificação (p. 2 dos autos eletrônicos), o Parlamentar Autor argumenta que:

O objetivo do presente projeto de lei é alavancar o setor turístico no estado, tendo em vista que com o incentivo no avanço do turismo no Estado de Santa Catarina a contribuição para a adequação do recebimento de visitantes por parte dos municípios será grande, vez que os turistas ao saírem de suas residências buscam locais com boa estrutura e segurança.

Desta forma, a propositura em comento visa a implantação de placas de sinalização vertical nas rodovias de acesso aos municípios, sendo que tais placas deverão conter dizeres que identifiquem as raízes culturais, ou as potencialidades econômicas dos municípios catarinenses, com o intuito de contribuir para a melhoria do turismo em todo o Estado de Santa Catarina.

[...]

(grifos acrescentados)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada, na forma de Emenda Substitutiva Global (p. 6 dos autos eletrônicos), por unanimidade, conforme parecer exarado pela Relatora, a Deputada Paulinha (pp. 3 a 5), na reunião realizada no dia 4 de maio de 2021 (p. 7 dos mesmo autos eletrônicos).

Vale destacar que a referida Emenda Substitutiva Global teve o escopo de adequar a proposição em tela à técnica legislativa (Lei Complementar nº 589/2013), sem, contudo, lhe alterar o conteúdo original.

Na sequência, o Projeto de Lei em comento restou aprovado, também por unanimidade, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, (pp. 8 a 10), na Reunião virtual do dia 9 de junho de 2021 (p. 11), na forma da precitada Emenda Substitutiva Global.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o breve relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, II, "b" do mesmo estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente à coletividade, tendo em vista que o incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina e a informação ampla sobre as referências históricas, arquitetônicas, gastronômicas



bem como de outras características dos municípios catarinenses é salutar para que os turistas venham conhecer as nossas riquezas e diversidades culturais.

Nesse contexto, entendo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro na presente proposta o interesse público, razão pela qual, a meu ver, merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, admitindo o mérito e o interesse social, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0118.3/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 6 dos autos eletronicamente compilados**, conforme precedentemente acolhida no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

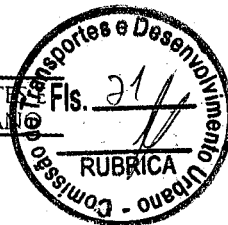
Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao

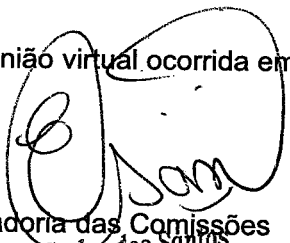
Processo PL/0118.3/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 10-20.

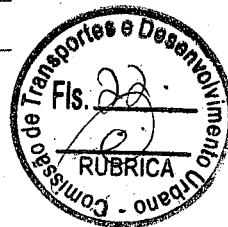
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. Jerry Comper <i>Substituído pelo</i> <i>Deputado Volnei Weber</i>	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/11/2021

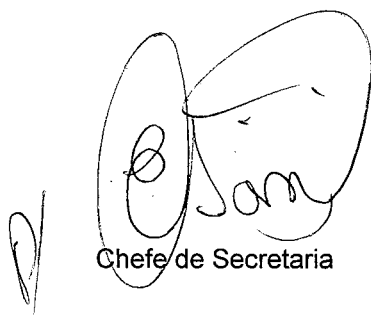

Coordenadoria das Comissões
Ruanro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 9 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0118.3/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2021



Chefe de Secretaria